

de 10 de janeiro de 1.961.

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação imóvel que menciona e contém outras providências".

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicialmente, o imóvel, constante de um prédio de residência com . 123,20 mts.2, e o respectivo lote de terreno, que mede 41,80 mts., em confrontação com José Joaquim Ribeiro; 24,00 mts. em confrontação com Antônio Moreira Carneiro; 42,20 mts. em confrontação com Aníxio de Azevedo Junqueira e dr. Pedro Renné Moreira e 23,10 mts. em confrontação com a Praça Cel. Joaquim Ribeiro, pertencentes a Alzira Portugal Rennó; Maria Conceição Rennó, Iracy Aparecida Rennó Bitencourt e José Portugal Rennó.

Art. 2º - Fica decretada a urgência da desapropriação a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - Os imóveis, prédio e terreno, a serem desapropriados destinam-se á abertura das avenidas "A" e "B", projetadas no plano diretor da cidade.-

Art. 4º - A Prefeitura despendará até a importância de Cr\$560.000,00 (quinhentos e sessenta mil cruzeiros), no caso de desapropriação amigável e o que for/ estipulado, no caso de decisão judicial, com as despesas da desapropriação, cujo pagamento poderá ser parcelado em quatro etapas, sendo a primeira efetuada/ no ato da competente escritura, na importância de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); a segunda, até 10 de janeiro de 1.962, na importância de Cr\$...... 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros); a terceira, até 10 de janeiro de 1963, na importância de Cr\$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) e a quarta e última, até 10 de janeiro de 1.964, na importância de Cr\$110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros).-

Art. 5º - Da competente escritura pública de desapropriação constarão as formas de pagamento referidas no artigo anterior.

Art. 6º - Até que se efetive a demolição do prédio a ser desapropriado e a consequente abertura da Avenida "A", poderá a Prefeitura utilizar o prédio em serviços próprios ou manter a locação existente, revertendo o numerário apurado para amortização do débito resultante da desapropriação.

Art. 7º - Poderá a Prefeitura aceitar doações em numerários de pessoas físicas, - caso o montante da desapropriação ultrapasse o limite fixado no artigo 4º desta lei.-

Art. 8º - Para atender a despesa resultante do cumprimento da presente lei, fica autorizada a abertura, no corrente exercício, de crédito especial da importância de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), consignando-se nos orçamentos para - 1.962, 1963 e 1964, em dotações próprias, as importâncias complementares, delimitadas no artigo 4º.-

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, - que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 10 de janeiro de 1.961.-

Antônio Capistrano Alekmin
(Antônio Capistrano Alekmin, Pref. Municipal)